

ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE CIANORTE
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTRAS
PREFEITO	MARCO ANTONIO FRANZATO

CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Chamamento Público visando o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de captura, remoção e realocação de enxame de abelhas, marimbondos e afins.

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Centro Cívico, nº100, inscrita no CNPJ sob n.º76.309.806/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Marco Antonio Franzato, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, realiza CHAMADA PÚBLICA PARA O **CRENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de captura, remoção e realocação de enxame de abelhas, marimbondos e afins.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida com entrega da documentação dirigida à Secretaria de Educação, localizado no Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, Centro Cívico Edno Guimarães, 100 – Cianorte-PR, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

1.3. Os interessados, para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos no site da transparência (<https://www.cianorte.pr.gov.br/>) da Prefeitura de Cianorte, ou diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação.

2. DO OBJETO E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. As empresas interessadas deverão obrigatoriamente se credenciar para realização do item relacionado abaixo:

Item	Código	Un	Descrição
1	60789	Serviço	Prestação de serviços na captura, remoção e realocação de enxames de abelhas, marimbondos e afins.

2.2. Secretaria de Educação - Os serviços demandados são necessários para prevenir que eventuais enxames coloquem em risco a segurança dos usuários das escolas e cmeis. Ainda, é importante frisar que as abelhas não devem ser exterminadas, pois são fundamentais para a manutenção da natureza e da vida, portanto, as mesmas devem ser realocadas em local apropriado.

2.3. Secretaria de Esporte e Lazer - Os serviços serão utilizados quando necessários para prevenir que eventuais enxames coloquem em risco a segurança dos alunos e membros dos projetos durante as aulas nos espaços esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.4. Secretaria de Saúde - Os serviços demandados são necessários para prevenir que eventuais enxames coloquem em risco a segurança dos usuários, pacientes e servidores, das diversas Unidades Básicas de Saúde, Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atendimento da Divisão de Saúde Mental, Farmácias, SAMU entre outros. Ainda, é importante frisar que as abelhas não devem ser exterminadas, pois são fundamentais para a manutenção da natureza e da vida, portanto, as mesmas devem ser realocadas em local apropriado.

2.5. Secretaria de Segurança e Mobilidade - Considerando que as abelhas são responsáveis pela polinização de cerca de um terço de nossa cadeia alimentar e cientistas acreditam que os seres humanos são capazes de sobreviver por apenas de 4 à 5 anos se as abelhas desaparecerem do planeta.

2.5.1. É certo que no meio urbano, as colmeias tornam-se uma bomba de consequências às vezes letais. O risco do ataque repentino das abelhas em decorrência dos hábitos migratórios, podem causar um incidente de proporções elevadas, que requerem intervenção imediata da Administração Pública.

2.5.2. Diante do exposto e considerando a importância e relevância do papel das abelhas na cadeia alimentar do planeta e que o atendimento a episódios de ataques por abelhas e a remoção de colmeias em residências tanto em área urbana ou rural, Requer a intervenção de vários órgãos em todas as esferas de governo e que a lei ambiental não determina, apenas faculta à Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Polícia realizar a retirada das colmeias. Em razão a inúmeras e frequentes chamadas para retiradas de enxames desses insetos objeto deste termo, sendo assim, urge providências, no sentido de contratar empresa ou pessoa física capacitada para fazer os atendimentos e retiradas dessas espécies de insetos, já que esta Secretaria não possui estrutura técnica especializada e adequada para atendimento a estas solicitações.

2.5.3. Portanto fica evidente o risco maior a famílias com vulnerabilidade social financeira, que não possui condições de arcar com tais despesas, quando acometida por invasão de enxames em sua residência, muitas vezes tendo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

que conviver com o risco, portanto solicitamos a contratação deste objeto com intuito de atender estas famílias que se enquadra nos critérios.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Red.	Programática	Fonte
385	09.002.12.361.0010.2.065.3.3.90.36.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	103
726	16.004.16.182.0006.2147 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
415	11.002.27.122.0017.2.076 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000
173	08.002.10.301.007.2038.3.3.90.39.00.00 – Manutenção dos Postos de Saúde do Município – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303
187	08.003.10.302.0009.2.040.3.3.90.39.00.00 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303
187	08.003.10.302.0009.2.040.3.3.90.39.00.00 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000
191	08.003.10.302.0009.2.041.3.3.90.36.00.00 – Assistência Hospitalar e ambulatorial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	303
233	08.005.10.122.0009.2047.3.3.90.36.00.00 – Manutenção da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	303

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação com a Administração pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal 31/2023 e neste Edital de credenciamento.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos mínimos para habilitação de **Pessoa Física e Jurídica**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

a) O profissional deverá ser **habilitado no serviço de apicultura**, o qual poderá ser suprido por Autorização junto ao órgão ambiental estadual (no Paraná, o Instituto Água e Terra - IAT); ou através de Cadastro na Defesa Agropecuária do estado; ou ainda, os apicultores devem possuir Registro prévio junto aos órgãos competentes que monitoram a atividade (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil de Cianorte, entre outros), de modo a satisfazer a Lei 8.315 de 23/12/1991 do Serviço Nacional De Aprendizagem Rural (SENAR), e a Lei 5.540, IN IBAMA nº 141, de 19/12/2006.

b) Atestado de execução e/ou declaração de execução, de no mínimo, um serviço semelhante ao objeto, visando à comprovação de experiência da Licitante.

Parágrafo primeiro: A interessada deverá comprovar através da apresentação de documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a mesma já prestou serviços relacionados ao objeto desta licitação à entidade pública ou privada, devendo tal documento demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, bem como deve o documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço, nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento, contendo ainda a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatória e nos prazos exigidos.

Parágrafo segundo: Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, sempre abrangendo a execução do objeto compatível ao licitado, podendo, em qualquer dos casos, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realizar diligências para a confirmação das informações.

Parágrafo terceiro: Os critérios para a exigência dos atestados vislumbra o atendimento do artigo 66 e 67 do Decreto Municipal 31/2021.

c) Consulta restrição de participar de licitação TCE/PR, conforme Link: <https://ccap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

d) Declaração de inidoneidade; de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos, que a proponente cumpre os requisitos de participação e capacidade técnica; bem como declaração de não parentesco e que não é funcionário público na Rede Municipal de Educação de Cianorte (**modelo Anexo II**).

e) Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República (modelo Anexo III).

5.2. Da habilitação (somente quando for Pessoa Física):

a) Cópia de documento de identificação com foto.

b) Registro no cadastro de pessoa física (CPF), conforme link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>.

c) Certidão Negativa Municipal relativo à pessoa física, conforme link: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/emissao-certidoes>.

d) Certidão Negativa Estadual relativo à pessoa física, conforme link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>.

e) Certidão Negativa Federal relativo à pessoa física, conforme link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.

f) Certidão Negativa Trabalhista relativo à pessoa física, conforme link: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

g) Comprovante de residência.

5.3. Da habilitação (somente quando for Pessoa Jurídica):

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Os documentos deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, conforme alterações da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não anterior a 180(cento e oitenta) dias da data de abertura e julgamento, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Link de acesso: <http://www.tst.jus.br/certidao>

g) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

6. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte, e o extrato do Edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte e em jornal diário de grande circulação local.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor efetivo.

6.3. Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar os documentos autenticados ou apresentar originais para conferência.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados deverão protocolar os documentos na Divisão de Licitações, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

7.2. Após a realização do protocolo, o envelope com os documentos serão direcionados à **Comissão Especial de Credenciamento**. Os documentos deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xx/2026
OBJETO: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de captura, remoção e realocação de enxame de abelhas, marimbondos e afins.
INTERESSADO:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser apresentada conforme o **item 5** deste edital, e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do protocolo de entrega da documentação dirigida à Divisão de Licitação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

8.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

8.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.1.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O resultado do credenciamento será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Cianorte em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Durante a vigência do Edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

8.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, na forma constante na referida convocação.

8.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recursos conforme disposto no **item 12** deste edital.

8.3.3. Os credenciados convocados para apresentar nova documentação participarão normalmente da distribuição das demandas, até o resultado da análise da nova documentação.

8.4. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO:

8.4.1. Considerando que a quantidade de serviços pode variar de acordo com os eventos naturais imprevisíveis, portanto, a quantidade dos serviços serão estabelecidas conforme a demanda a ser definida durante a execução contratual. Dessa forma, a Secretaria solicitará os contratos de forma controlada no sentido de distribuir os serviços de forma equânime entre todas as credenciadas, segundo a demanda interna da área requisitante.

8.4.2. Caso ocorra a hipótese o número de empresas ou pessoas físicas credenciadas ser maior que a quantidade de demandas dos serviços, ou a distribuição ficar prejudicada em razão da impossibilidade de divisão exata, nessa ocasião, as primeiras convocadas para celebrar o contrato serão conforme a ordem de classificação da pontuação abaixo:

• **PONTUAÇÃO TÉCNICA SOMANDO O MÁXIMO DE 100 PONTOS POR ITEM:**

a) Para o **ITEM 1** até **100 pontos**, conforme distribuição de pontuação que segue:

RESUMO DA DECLARAÇÃO	PROPORÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA, NO SENTIDO DE AFIRMAR QUANTO TEMPO DE PROFISSÃO POSSUI NO OBJETO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR, DEVENDO INDICAR, SE POSSÍVEL, EM QUAL MÊS E ANO COMEÇOU A ATIVIDADE NO RAMO DE CAPTURA DE ABELHAS. AINDA, CONSIDERANDO QUE A DECLARAÇÃO DEVE SER DE BOA-FÉ, PORTANTO, DEVERÁ INDICAR TAMBÉM POSSÍVEIS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECLARAÇÃO, POR EXEMPLO: NOTAS FISCAIS, OU CERTIFICADOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS HÁBEIS QUE SUSTENTEM O QUE ESTÁ SENDO DECLARADO, INCLUSIVE, A ÁREA REQUISITANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA APURAR O SE O TEOR DECLARADO REFLETE A REALIDADE.	De 6 meses a 01 ano	35 pontos
	de 02 a 03 anos	40 pontos
	de 04 a 05 anos	45 pontos
	de 06 a 07 anos	50 pontos
	de 08 a 09 anos	55 pontos
	de 10 a 11 anos	60 pontos
	de 12 a 13 anos	65 pontos
	de 14 a 15 anos	70 pontos
	de 16 a 17 anos	75 pontos
	de 18 a 19 anos	80 pontos
	de 20 a 21 anos	85 pontos
	de 22 a 23 anos	90 pontos
	de 24 a 25 anos	95 pontos
Acima de 25 anos	100 pontos	

8.5. A nota final será dada pela somatória dos pontos dos critérios, sendo possível atingir a pontuação máxima de **100,0 pontos**.

8.6. A partir da publicação do edital, a Secretaria aguardará a chegada dos documentos pelo prazo de **5 dias** para análise da pontuação de experiência de cada interessada, na sequência, será elaborada uma ordem de classificação por meio de uma lista que será publicada no site da transparência do Município de Cianorte. A classificação será por ordem de pontuação da maior nota para a menor nota.

8.6.1. O prazo de 5 dias mencionados refere-se apenas à definição preliminar da ordem de classificação. No entanto, durante todo o prazo de vigência do Chamamento Público, novos pedidos de credenciamento poderão ser aceitos. Caso uma nova instituição se credencie, ela será classificada conforme sua respectiva pontuação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

8.6.2. Em caso de empate de pontuação entre as credenciadas, o critério de desempate considerar-se-á o de maior idade (quando pessoa física) e o maior tempo de constituição da empresa (quando pessoa jurídica), sendo que em ambos os casos haverá a alternância na convocação para a contratação entre pessoa física e pessoa jurídica.

8.6.3. Havendo uma ou mais proponentes já contratadas, nesse caso, independentemente que surja outra credenciada com pontuação maior, as contratadas serão mantidas até o exaurimento do prazo de vigência contratual.

8.7. Do resultado da publicação da lista de classificadas caberá recurso na forma deste edital.

8.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

8.9. Caso alguma proponente apresente o envelope faltando algum documento, ou documento irregular, a comissão notificará o mesmo para suprir o(s) vício(s), e nesse caso, a data do protocolo original será desconsiderada, devendo a proponente protocolar novamente os documentos após supridas as falhas.

8.10. Às credenciadas, não será fornecido certificado, haja vista que essa função será suprida pela própria publicação da ordem de classificação publicada no portal da transparência de Cianorte.

8.11. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela secretaria demandante.

8.12. Caso, após a convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente (empenhos pontuais), a credenciada não assuma o serviço disponível, a mesma deverá justificar por ofício, ou e-mail, sua impossibilidade de atender o pedido, sendo convocada a próxima credenciada e assim sucessivamente.

8.13. É vedada a participação, direta ou indireta, de membros ou servidores do Município de Cianorte que tiveram qualquer relação com a fase inicial do processo, bem como seus parentes até o segundo grau, e ainda, àqueles indicados pela Lei Orgânica do Município de Cianorte/PR, em seu Art. 94, de que trata das pessoas vedadas de contratar com o município, a saber:

“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES

Art. 94 O prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.”

9. DOS SERVIÇOS

9.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme encaminhamentos que serão definidos pela área requisitante, conforme a demanda e condições deste instrumento.

9.1.2. Os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com os trabalhos em altura deverão possuir certificação NR35.

9.1.3. Os serviços deverão obedecer aos parâmetros contidos na Lei 5.540, IN IBAMA nº 141, de 19/12/2006, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

9.1.4. A empresa ou pessoa física prestadora do serviço contratado deverá fornecer e certificar-se da utilização, por seus colaboradores, de todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos trabalhos, tais como macacão, luvas, botas e demais equipamentos.

9.1.5. Todos os EPIs utilizados devem ser certificados pelo INMETRO, assim como todos os equipamentos para trabalhos em altura utilizado na execução dos serviços.

9.1.6. Todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão ser fornecidos unicamente pela empresa prestadora do serviço, tais como fumegador, escadas e demais ferramentas, caso ultrapasse 8 (oito) metros de altura o município fornecera suporte elevatório mecânico tipo cesto caso o local forneça condições para posicionamento do equipamento.

9.1.7. Deverá ser utilizado, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado.

9.1.8. Os animais recolhidos deverão ser colocados em caixas apropriadas com travas de segurança para transporte e realocados em área predestinada, orientada e determinada pelos órgãos responsáveis, áreas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

estas são: Apiários, reservas de matas, áreas de preservação e reflorestamento, onde não coloque em risco pessoas e animais, seguindo as leis e normas ambientais vigentes.

9.1.9. Em hipótese alguma, será permitido o extermínio da colmeia por qualquer meio.

9.1.10. A empresa ou pessoa física prestadora do serviço contratado deverá estar cientes acerca do disposto nas leis pertinentes ao objeto deste chamamento.

9.1.11. A empresa prestadora do serviço contratado deverá estar disponível para atendimento aos chamados 24 horas por dia, em todos os dias da semana, devendo efetuar o serviço em até 48 horas, após notificado pelo contratante.

9.1.12. Todo serviço executado deverá ser devidamente fotografado e apresentado relatório junto à Secretaria.

9.1.13. A Secretaria ou unidade requisitante dos serviços acionará os órgãos necessários (caso haja necessidade) para apoio logístico (desligamento de rede de alta-tensão, plataformas elevadas, corpo de Bombeiros, entre outros).

9.1.14. A Secretaria acionará a prestadora de serviços mediante as demandas internas (da própria unidade) e externas (dos municípios), e após avaliar a pertinência de intervenção do poder público.

9.1.15. Todos os serviços executados pela prestadora de serviço serão acompanhados e fiscalizados pela contratante.

9.1.16. A prestadora de serviço deverá comunicar oficialmente à contratante qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços solicitados e quais as providências a serem tomadas.

9.1.17. A contratante não será responsabilizada em caso de acidentes com funcionários ou terceiros.

9.1.18. As despesas com transporte, deslocamentos, prestação dos serviços, manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas, danos a terceiros e insalubridade de seus funcionários, correrão exclusivamente às custas da empresa prestadora dos serviços contratados.

9.1.19. A prestadora do serviço contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao imóvel onde ocorrerá o serviço ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo resultante da execução dos serviços, sendo obrigada a estes reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto nos quais se verificarem danos.

9.1.20. Das áreas de atuação no município: a empresa ou pessoa física atuará apenas e somente quando a localização do enxame for em via ou local vinculada a Secretaria, ou em locais privados em que o proprietário não tenha condições de custeio do serviço ou que possa demorar no atendimento de modo a causar riscos.

9.1.21. O(s) local(is) onde deverão ser executados os serviços será(ão) informado(s) à(s) prestadora do serviço contratado quando da solicitação dos mesmos.

9.1.22. A prestadora do serviço contratado deverá executar os serviços(s) no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) a 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da solicitação.

9.1.23. Os serviços contratados serão solicitados de forma fracionada, conforme a demanda das unidades requisitantes deste processo de contratação.

9.1.24. Os serviços poderão ser realizados com mais frequência em determinada época do ano, a exemplo da estação primavera quando ocorre maior de reprodução as abelhas. De outro, na época da seca poderá ocorrer menor necessidade de execução dos serviços. Também compreendem os serviços todos os procedimentos e custos envolvendo a execução, tais como materiais específicos, ferramentas e equipamentos adequados.

10. DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. As contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços os seguintes valores:

Item	Cód.	Descrição	Valor Unitário
01	60789	Prestação de serviços na captura, remoção e realocação de enxames de abelhas, marimbondos e afins.	R\$ 164,95

10.2. Os valores deste chamamento poderão ser reajustados a cada 12 meses contados do orçamento estimativo, de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

10.3. Os pagamentos serão efetuados em **até 10 dias úteis** após a entrega da fatura/nota fiscal. No ato do pagamento, o município poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos em Lei. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11. DO PRAZO DO CHAMAMENTO

11.1. O Chamamento Público ficará aberto para novos interessados pelo prazo de **5 anos**, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

12.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. O pedido deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Cianorte ou encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

12.2. DOS RECURSOS

12.2.1. Findo o julgamento dos documentos de credenciamento, caberá recurso do resultado do credenciamento, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

12.2.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br cuja análise será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo posteriormente encaminhado para a autoridade máxima, que após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

12.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CHAMAMENTO

13.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, através de processo de inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, quando assinarão o instrumento contratual equivalente.

13.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

13.3. A contratação do credenciado ocorrerá por oportunidade e conveniência do órgão ou entidade contratante e desde que aquele esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

13.4.1. A Convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços deverá apresentar:

- I) descrição da demanda;
- II) quantitativo e valores estimados;
- III) número de credenciados necessários;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

IV) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e conclusão dos serviços;

V) local da realização dos serviços, que será na sede do contratado.

13.4.2. O prazo mínimo de antecedência para a convocação indicada na cláusula anterior será de 3 (três) dias úteis.

13.4.3. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil, sendo seu deferimento automático, não lhe sendo impedido de, em momento oportuno, requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

13.4.4. Para o atendimento à convocação geral é indispensável que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, nos termos do §9º, do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023.

13.4.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas, salvo quando a escolha se der por terceiro, quando o órgão poderá informar os prestadores credenciados.

13.4.6. Verificando-se, após a realização da convocação, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será dada continuidade à ordem cronológica do credenciamento para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

13.4.8. A critério do Contratante, poderá ser solicitado que o Contratado apresente, logo após a assinatura ou a retirada do instrumento contratual, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

13.4.9. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

13.4.10. Em caso de necessidade de implementação de alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

13.5. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 31/2023 e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa a este Edital.

13.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste Edital.

13.8. A eficácia do contrato e seus aditamentos se dará através da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte devendo ocorrer em até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do Edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

14.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas no artigo 100 deste Decreto sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Caso a interessada, em qualquer das fases deste credenciamento firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

15.2. Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Cianorte, sob pena de descredenciamento.

16.2. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.3. A Secretaria Municipal solicitante poderá revogar o presente instrumento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

16.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente instrumento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação ou junto aos membros nomeados para Comissão Especial de Credenciamento.

16.5. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de contrato;

ANEXO II – Declaração de idoneidade e inexistência de fato superv. e atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Declaração ART. 7º, Inc. XXXIII da Constituição da República;

Cianorte/PR, em 23 de Janeiro de 2026.

Jakeline Plácido Marcon
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ** E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Chamamento Público visando o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de captura, remoção e realocação de enxame de abelhas, marimbondos e afins.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>**, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é o **Chamamento Público visando o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de captura, remoção e realocação de enxame de abelhas, marimbondos e afins**, credenciada através do **Chamamento Público nº /2026**.

2.2. Órgãos participantes do presente procedimento:

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Saúde

<Itens_Contrato_At3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.6. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.4. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços ou das obras;

3.2.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.8. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.9. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

3.2.10. Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

4. DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme encaminhamentos que serão definidos pela área requisitante, conforme a demanda e condições deste instrumento.

4.1.2. Os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com os trabalhos em altura deverão possuir certificação NR35.

4.1.3. Os serviços deverão obedecer aos parâmetros contidos na Lei 5.540, IN IBAMA nº 141, de 19/12/2006, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

4.1.4. A empresa ou pessoa física prestadora do serviço contratado deverá fornecer e certificar-se da utilização, por seus colaboradores, de todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos trabalhos, tais como macacão, luvas, botas e demais equipamentos.

4.1.5. Todos os EPIs utilizados devem ser certificados pelo INMETRO, assim como todos os equipamentos para trabalhos em altura utilizado na execução dos serviços.

4.1.6. Todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços deverão ser fornecidos unicamente pela empresa prestadora do serviço, tais como fumegador, escadas e demais ferramentas, caso ultrapasse 8 (oito) metros de altura o município fornecera suporte elevatório mecânico tipo cesto caso o local forneça condições para posicionamento do equipamento.

4.1.7. Deverá ser utilizado, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

4.1.8. Os animais recolhidos deverão ser colocados em caixas apropriadas com travas de segurança para transporte e realocados em área predestinada, orientada e determinada pelos órgãos responsáveis, áreas estas são: Apiários, reservas de matas, áreas de preservação e reflorestamento, onde não coloque em risco pessoas e animais, seguindo as leis e normas ambientais vigentes.

4.1.9. Em hipótese alguma, será permitido o extermínio da colmeia por qualquer meio.

4.1.10. A empresa ou pessoa física prestadora do serviço contratado deverá estar cientes acerca do disposto nas leis pertinentes ao objeto deste chamamento.

4.1.11. A empresa prestadora do serviço contratado deverá estar disponível para atendimento aos chamados 24 horas por dia, em todos os dias da semana, devendo efetuar o serviço em até 48 horas, após notificado pelo contratante.

4.1.12. Todo serviço executado deverá ser devidamente fotografado e apresentado relatório junto à Secretaria.

4.1.13. A Secretaria ou unidade requisitante dos serviços acionará os órgãos necessários (caso haja necessidade) para apoio logístico (desligamento de rede de alta-tensão, plataformas elevadas, corpo de Bombeiros, entre outros).

4.1.14. A Secretaria acionará a prestadora de serviços mediante as demandas internas (da própria unidade) e externas (dos municípios), e após avaliar a pertinência de intervenção do poder público.

4.1.15. Todos os serviços executados pela prestadora de serviço serão acompanhados e fiscalizados pela contratante.

4.1.16. A prestadora de serviço deverá comunicar oficialmente à contratante qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a execução dos serviços solicitados e quais as providências a serem tomadas.

4.1.17. A contratante não será responsabilizada em caso de acidentes com funcionários ou terceiros.

4.1.18. As despesas com transporte, deslocamentos, prestação dos serviços, manutenção, combustível, seguros, encargos sociais e trabalhistas, danos a terceiros e insalubridade de seus funcionários, correrão exclusivamente às custas da empresa prestadora dos serviços contratados.

4.1.19. A prestadora do serviço contratado será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao imóvel onde ocorrerá o serviço ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo resultante da execução dos serviços, sendo obrigada a estes reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto nos quais se verificarem danos.

4.1.20. Das áreas de atuação no município: a empresa ou pessoa física atuará apenas e somente quando a localização do enxame for em via ou local vinculada a Secretaria, ou em locais privados em que o proprietário não tenha condições de custeio do serviço ou que possa demorar no atendimento de modo a causar riscos.

4.1.21. O(s) local(is) onde deverão ser executados os serviços será(ão) informado(s) à(s) prestadora do serviço contratado quando da solicitação dos mesmos.

4.1.22. A prestadora do serviço contratado deverá executar os serviços(s) no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) a 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da solicitação.

4.1.23. Os serviços contratados serão solicitados de forma fracionada, conforme a demanda das unidades requisitantes deste processo de contratação.

4.1.24. Os serviços poderão ser realizados com mais frequência em determinada época do ano, a exemplo da estação primavera quando ocorre maior de reprodução as abelhas. De outro, na época da seca poderá ocorrer menor necessidade de execução dos serviços. Também compreendem os serviços todos os procedimentos e custos envolvendo a execução, tais como materiais específicos, ferramentas e equipamentos adequados.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO

5.1.1. O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pela seguinte fiscal de contrato: xxxxxxxxxxxx (Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxx)

5.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizada pelo seguinte gesto de contrato: xxxxxxxxxxxx (Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxx)

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados em **até 10 dias úteis** após a entrega da fatura/nota fiscal. No ato do pagamento, o município poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos em Lei. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

5.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.4. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.5.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

5.5.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.5.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.5.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.5.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.6. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado “Mapa de Riscos”, constante do procedimento.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ <Valor_Contratado>**.

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado e ainda no caso em que o edital de chamamento sofra reajuste do valor de acordo com o **IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo)**, ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

6.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo de **execução de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de **vigência de 1 ano**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Red.	Programática	Fonte
385	09.002.12.361.0010.2.065.3.3.90.36.00.00 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	103
726	16.004.16.182.0006.2147 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
415	11.002.27.122.0017.2.076 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000
173	08.002.10.301.007.2038.3.3.90.39.00.00 – Manutenção dos Postos de Saúde do Município – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303
187	08.003.10.302.0009.2.040.3.3.90.39.00.00 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303
187	08.003.10.302.0009.2.040.3.3.90.39.00.00 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000
191	08.003.10.302.0009.2.041.3.3.90.36.00.00 – Assistência Hospitalar e ambulatorial – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	303
233	08.005.10.122.0009.2047.3.3.90.36.00.00 – Manutenção da Divisão de Administração da Secretaria de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	303

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>

<Nome_Fornecedor>

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF:

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS, E QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Chamamento Público visando o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de captura, remoção e realocação de enxame de abelhas, marimbondos e afins.

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Conhecemos** o referido Edital de Credenciamento, em seu inteiro teor, e seus anexos, instruções e procedimentos, e que cumpro todos os requisitos de participação e possuo capacidade técnica para atender a contento a demanda dos serviços, e **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Não** pertencemos ou possuímos vínculo com aquele grupo de pessoas vedadas de contratar com o município, conforme dispõe o artigo 94 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, a saber:
“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR – DAS PROIBIÇÕES
Art. 94 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.”
- **Não** possuímos vínculo de natureza trabalhista com o contratante, em especial, que não possuo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma da proibição de que trata o dispositivo da alínea “b”, inciso XIV do artigo 206 da Lei Municipal 1267/1990:
“Art. 206 - Ao servidor público em geral é proibido:
XIV - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial:
b) fornecedora de equipamento, material ou serviço de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão municipal”.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Centro Cívico, 100
Fones: (44) 3619-6207/3619-6208/3619-6210 e-mail: licitacao@cianorte.pr.gov.br
Chamamento Público nº 02/2026
Protocolo 13799/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Objeto: Chamamento Público visando o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de captura, remoção e realocação de enxame de abelhas, marimbondos e afins.

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte/PR, em xx/xx/2026

Representante Legal

Nome/Razão Social:

RG:

CPF/CNPJ